



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 3591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 949/2006 DE 17 DE MAIO DE 2006.

Atualização das tabelas I (vencimentos do magistério) e II (gratificação inerente as funções/tipificação de unidades escolares) do anexo III da Lei 838/2003 de 12 de junho de 2003 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Eledir Barcelos de Souza**, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELA FAZ SANCIONAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As Tabelas I (VENCIMENTO-MAGISTÉRIO 20 HORAS) e II (GRATIFICAÇÃO INERENTE ÀS FUNÇÕES/TIPIFICAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES), ambos do Anexo III, da Lei 838/2003 de 12 de junho de 2003, passam a vigorar com a redação conforme Tabela Anexa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, aos 17 dias do mês de maio de 2006.

Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 3591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO III

TABELA 1 – VENCIMENTOS – MAGISTÉRIO 20 HORAS

NÍVEL/ CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	418,12	439,03	459,93	480,84	501,74	522,65	543,56
II	548,78	576,22	603,66	631,10	658,54	685,98	713,42
III	627,18	658,54	689,90	721,26	752,62	783,98	815,33
IV	731,71	768,30	804,88	841,47	878,05	914,64	951,22
V	836,24	878,05	919,86	961,68	1.003,49	1.045,30	1.087,11

TABELA 2 – GRATIFICAÇÃO INERENTE AS FUNÇÕES/TIPIFICAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

UNIDADE ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL

SÍMBOLO	CARGO	DESCRIÇÃO	GRATIFICAÇÃO
DE	Diretor Escolar	Unidade Escolar com + de 300 alunos	35%
DE	Diretor Escolar	Educação Infantil/outros	30%
SP	Coordenador Pedagógico	Ensino fundamental/ Educação infantil	30%
SP	Inspetor Escolar	Ensino fundamental/ Educação infantil	30%

ANEXO IV
CARGA HORÁRIA – MAGISTÉRIO

ÁREA DE ATUAÇÃO	HORA/ AULA	HORA ATIVIDADES
Séries iniciais do Ensino Fundamental	16	4
Séries finais do Ensino Fundamental	Variável	20%
Educação Infantil	16	4

ANEXO V
AUXÍLIO DESLOCAMENTO

UNIDADE ESCOLAR-DISTÂNCIA DA SEDE DO MUNICÍPIO	PERCENTUALS/ VENCIMENTO BASE
De 20 a 50 Km	15%
Acima de 51 Km	35%



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 17 de maio de 2006.

Ofício n.º 104/06

Excelentíssima Senhora,

Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno encaminhar a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei n.º 008/06** de autoria de Poder Legislativo municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,


Cleudene Ferreira de Freitas
Presidente

Exma. Senhora
Eledir Barcelos de Souza
DD. Prefeita Municipal
Nesta.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTOGRAFO DE LEI N.º 008/06.
DE 17 DE MAIO DE 2006.
DO**

PROJETO DE LEI N.º 009/2006 DE 11 DE MAIO DE 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 009/2.006, "Atualização das tabelas I (vencimentos do magistério) e II (gratificação inerente as funções/tipificação de unidades escolares) do anexo III da Lei 838/2003 de 12 de junho de 2003 e dá outras providências". AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º - As Tabelas I (VENCIMENTO-MAGISTÉRIO 20 HORAS) e II (GRATIFICAÇÃO INERENTE ÀS FUNÇÕES/TIPIFICAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES), ambos do Anexo III, da Lei 838/2003 de 12 de junho de 2003, passam a vigorar com a redação conforme Tabela Anexa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo-MS, em 17 de Maio de 2006


Cleudenide Ferreira de Freitas
Presidente


André Luis Bacala Ribeiro
1.º Secretário

Este autógrafo de lei sob o n.º 008/06, ficara fixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado na folhas do livro próprio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO Nº 0361/2.006/SCG.

Santa Rita do Pardo-MS, 11 de maio de 2006.

Excelentíssimo Senhor
Cleudenide Ferreira de Freitas
Presidente da Câmara Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.

Assunto: Projeto de Lei nº 009/2006.

Senhor Presidente

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 009/2006, "Atualização das tabelas I(vencimentos do magistério) e II(gratificação inerente as funções/tipificação de unidades escolares do anexo III da Lei 838/06 de 12 de junho de 2003 e dá outras providências", para apreciação e julgamento em regime de urgência Especial, por esta egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N 1515 / 06

1515 / 06
[Handwritten signature]
Viso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 009/2006 DE 11 DE MAIO DE 2006.

Atualização das tabelas I (vencimentos do magistério) e II (gratificação inerente as funções/tipificação de unidades escolares) do anexo III da Lei 838/2003 de 12 de junho de 2003 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Eledir Barcelos de Souza, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELA FAZ SANCIONAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As Tabelas I (VENCIMENTO-MAGISTÉRIO 20 HORAS) e II (GRATIFICAÇÃO INERENTE ÀS FUNÇÕES/TIPIFICAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES), ambos do Anexo III, da Lei 838/2003 de 12 de junho de 2003, passam a vigorar com a redação conforme Tabela Anexa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, aos
11 de maio de 2006.

Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO III

TABELA 1 – VENCIMENTOS – MAGISTÉRIO 20 HORAS

NÍVEL/ CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	418,12	439,03	459,93	480,84	501,74	522,65	543,56
II	548,78	576,22	603,66	631,10	658,54	685,98	713,42
III	627,18	658,54	689,90	721,26	752,62	783,98	815,33
IV	731,71	768,30	804,88	841,47	878,05	914,64	951,22
V	836,24	878,05	919,86	961,68	1.003,49	1.045,30	1.087,11

TABELA 2 – GRATIFICAÇÃO INERENTE AS FUNÇÕES/TIPIFICAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

UNIDADE ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL

SÍMBOLO	CARGO	DESCRIÇÃO	GRATIFICAÇÃO
DE	Diretor Escolar	Unidade Escolar com + de 300 alunos	35%
DE	Diretor Escolar	Educação Infantil/outros	30%
SP	Coordenador Pedagógico	Ensino fundamental/ Educação infantil	30%
SP	Inspetor Escolar	Ensino fundamental/ Educação infantil	30%

ANEXO IV
CARGA HORÁRIA – MAGISTÉRIO

ÁREA DE ATUAÇÃO	HORA/AULA	HORA ATIVIDADES
Séries iniciais do Ensino Fundamental	16	4
Séries finais do Ensino Fundamental	Variável	20%
Educação Infantil	16	4

ANEXO V
AUXÍLIO DESLOCAMENTO

UNIDADE ESCOLAR-DISTÂNCIA DA SEDE DO MUNICÍPIO	PERCENTUALS/ VENCIMENTO BASE
De 20 a 50 Km	15%
Acima de 51 Km	35%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as):

Apresentamos o presente projeto de lei que visa a recomposição dos vencimentos dos Profissionais em Educação, cuja designação a lei faz referência.

Importante salientar que o projeto de lei se justifica e se baliza na manifesta necessidade de recompor os vencimentos dos Profissionais em Educação, atualizando os vencimentos proporcionalmente à variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor no ano de 2005, na forma da lei.

Igualmente, se trata de salvaguardar a dignidade daqueles que dedicam seu tempo e trabalho ao ensino das futuras gerações, de maneira a reconhecer seu trabalho e incentivar-lhes a dedicação e constante desenvolvimento.

Portanto, pelas razões supra evidenciadas, encaminhamos o projeto de lei em questão para apreciação de Vossas Excelências, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, sendo, doravante, após a douta análise desta E. Casa de Leis, votado.

Santa Rita do Pardo MS, 11 de maio de 2006.

Atenciosamente,

Eledir Barcellos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL